

CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - As tabelas salariais e demais cláusulas com expressão pecuniária estabelecidas para o presente contrato vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Cláusula 45.^a

Ajudas de custo

- 1 -

2 - Quando em digressão artística, a entidade patronal pagará ao trabalhador o complemento diário mínimo de € 22,76.

3 - Se o espectáculo se realizar num raio de 50 km da localidade referida no n.º 1, os trabalhadores, quando isso se justifique pela natureza do serviço, de acordo com prévia determinação da entidade patronal, apenas terão direito a :

Almoço	€ 7,21;
Jantar	€ 7,21;
Dormida	€14,73.

Cláusula 46.^a**Subsídio de antiguidade**

- 1 -
 2 -

Tempo de serviço na empresa e valor do subsídio:

- 1.º escalão - completados 3 anos - € 6,08
 2.º escalão - completados 6 anos - € 12,16
 3.º escalão - completados 9 anos - € 18,24
 4.º escalão - completados 12 anos - € 24,32
 5.º escalão - completados 15 anos - € 30,40

Cláusula 63.^a**Subsídio de refeição**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo e que trabalhem para além das 2 horas em estabelecimentos que não sirvam qualquer tipo de refeição têm direito a um subsídio de refeição de € 2,88 por cada dia efectivo de trabalho, salvo se por iniciativa graciosa da entidade patronal beneficiarem nesse período de uma refeição simples.

- 2 -

ANEXO III**Vencimentos a partir de 1 de Janeiro de 2003**

(Em euros)

Categorias Profissionais	Tipo de estabelecimentos							
	Grupos							
	1		2		3	4		5
	Var.	Lig.	Var.	Lig.		Var.	Lig.	
Chefe de orquestra	827	688	714,70	627,40	638,90	638,90	575,30	482,40
Chefe de grupo/conjunto	769	671	674,10	552	581,30	581,30	517,10	435,70
Instrumentista solista	711,50	648	615,10	528,60	534,50	534,50	476,50	397,50
Cantor lig./cançonetista	671	549,50	581,30	476,50	499,90	499,90	464,90	392
Disco-jóquei	671	549,50	581,30	476,50	499,90	499,90	464,90	392
Fadista/voc. de fados	671	549,50	581,30	476,50	499,90	499,90	464,90	392
Instrum. de fados	671	549,50	581,30	476,50	499,90	499,90	464,90	392
Instrum/vocalista conj.	671	549,50	581,30	476,50	499,90	499,90	464,90	392

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2003.

Pelo Sindicato dos Músicos;

(Assinatura ilegível.)

Pela ARESP- Associação da Restauração e Similares de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis do Norte de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela AIHSA-Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro;

(Assinatura ilegível.)

Pela União Associações da Hoteleira e Restauração do Norte de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Julho de 2003.

Depositado em 17 de Julho de 2003, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 204/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 28, de 29/7/2003.)